

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 072/2023 Processo nº 002525/2022 Pregão Eletrônico nº 030/2022 ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0039

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JL & A COMERCIAL LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 — SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JL & A COMERCIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.041.493/0001-95, com sede na Rua Alto Alegre, nº 271, Bairro Rochdale, CEP 06223-070, Osasco/SP, por seu Representante Legal, Sr.º Jocicleia Silva Pinheiro, portadora do RG nº 41.889.624-0, inscrito no CPF sob o nº 225248458-69, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 18/05/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002525/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a Aquisição de Carreta Agrícola com caçamba basculante e picadeira\ensiladeira acoplada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002525/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 030/2022.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 030/2022**.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 Dados: 2023.06.21 07.58:00-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 57.849,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	01	Carreta Agrícola com caçamba basculante (Sistema de Basculamento Hidráulico), capacidade para 5.000Kg, com rodas e pneus, Picadeira/Ensiladeira acoplada e carreta com transmissão em eixo cardã.	PINHEIRO CAFP-5000 PP-4610	57.849,00	57.849,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- **6.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- **6.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
9751847771
07:58:16-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

> FICHA 0000673

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- **9.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma única, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.
- 9.2. O(s) produto (s) deve (m) ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão -ES, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 1277, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda a Quintafeira, 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 ás Sexta-feira, CEP 29.843-000, no prazo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- **9.3.** O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
- **9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da Secretaria deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao objeto do contrato;
- **10.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- **10.1.3.** Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento do produto/serviço contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;
- **10.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.1.5.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **10.1.6.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 Dados: 2023.06.21 07:58:32-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. Fornecer o objeto do contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 10.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.
- 10.2.3. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- 10.2.5. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.6. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.7. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de
- 10.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 10.2.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- 10.2.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 10.2.11. A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

UELIKSON Assinado de form BOONE:06 digital por UELIKSON BOONE:0697518477 975184771 Oz:58:46-03:00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- **11.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:0975184771 0758:59-03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

12.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo a Marcelo Welmer Firmino, brasileiro, Solteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 197.925-58, inscrita no CPF sob nº 154.927.187-38, residente Córrego São Sebastião, Zona Rural de Vila Pavão – ES., em sua ausência, Gecimar Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 856.381.297-15, residente e domiciliado na Zona Rural, Vila Pavão – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- 13.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.1.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- **13.1.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.1.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- **13.1.7** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06 BOONE:06975184771 07:59:13 -03:00°



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.2** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 20 de junho de 2023.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:006 BOONE:069 BOONE:0697518477 1 Dados: 2023 06.21 07.5937-0300 Uelikson Boone
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

JL E A Assinado de forma digital por JL E A COMERCIAL COMERCIAL LTDA:41041 0195 493000195 Dados 2023 06 20 11:02 44 03'00'

Jocicleia Silva Pinheiro

JL & A COMERCIAL LTDA ME

CONTRATADA

Teste munhas:		
1	2 -	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Municipal de Trânsito, deste Município. **RECURSO**

12

12.01.06.572.0039.2048 4.4.90.52.000

MODALIDADE: PE nº 18/2023 PROCESSO: 5996/2023

Cód. CidadES Contratações: 2023.042E0600022.01.0009 Protocolo 1109872

Piúma

CONTRATO N° 97/2023 ID CidadES: 2023.056E0700001.01.0008

Processo nº 2.687/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/

ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADA: CLEANETE **NOGUEIRA** CONSTRUTORA EIRELI-CNPJ nº 18.033.503/0001-29 OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução de Serviços de Reforma da Ponte do Vale do Orobó, com acesso na Comunidade de Itinga e São João de Ibitiba, localizada no Município de Piúma/ES. VALOR GLOBAL: R\$ 39.299,27

(trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e

vinte e sete centavos)

Vigência: 04 (quatro) meses.

Piúma/ES, 19/06/2023 Ezequias Ferreira do Nascimento Vice-Prefeito Municipal Protocolo 1109516

Vargem Alta

Aviso

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

REVOGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 0125/2023 ID CidadES: 2023.071E0700001.16.0008

Nº DO PROCESSO: 003206/2023 e 003222/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

CONTRATADO: M&M SERVIÇOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM; **EMPRESA** PARA

AMPARO LEGAL: ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL

8666/93:

DATA DE ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2023

VARGEM ALTA, 20 DE JUNHO DE 2023 ELIÉSER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Protocolo 1110254

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES. CONTRATADA: JL & A COMERCIAL LTDA ME. OBJETO: Aquisição de Carreta Agrícola com cacamba basculante e picadeira\ensiladeira acoplada.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.849,00. **RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 000673.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0039

Vila Pavão, ES, 20/06/2023.

Uelikson Boone Prefeito do Município

Protocolo 1109532

Vila Valério

A Prefeitura municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 047-ADM/2023 Contratado: CONSTRUTORA CROSCOPP LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do Prédio Público localizado no Distrito de Jurama, Zona Rural do Município de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 47.377,45 (quarenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias Rubrica: 200110.0412211021.002

Amparo Legal: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

- ART 75 DA LEI 14.133/2021 PROCESSO N.º 0942/2023

Protocolo 1109854

Câmaras

Ibatiba

RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º º14/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E A EMPRESA A. R. DA SILVA JUNIOR.

CNPJ: 13.054.039/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA, COMPREENDENDO AS LICENÇAS DOS SOFTWARES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PAINEL ÉLETRÔNICO DE VOTAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ESRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

PROCESSO: 833/2023

VALOR TOTAL: R\$ 27.276,00 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 21/06/2023 A 21/06/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 001001.0103100012.003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FICHA 010.

IBATIBA, 20 DE JANEIRO DE 2023

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES